



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº 67-11

Fornecedor: Ponto Frio

EMENTA: Auto de infração. Ação Integrada Estadual. Fiscalização de oferta de produtos. Precificação. Incidência da Lei 8.078/90 e do Decreto 5.903/06. Ausência de infração. Auto julgado insubsistente. Recurso de ofício.

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, proveniente da ação integrada estadual, em face do fornecedor Via Varejo SA, nome fantasia **Ponto Frio**, inscrito no CNPJ 33.041.260/0661-81, localizado na Av. Coronel Carneiro Junior, nº 368, Centro, Itajubá-MG, após fiscalização dos agentes do Procon.

Nesta ação, foram fiscalizados o cumprimento das seguintes leis:

- a) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).
- b) Decreto nº 2.181/97 (Regulamenta o CDC).
- c) Lei nº 10.962/04, de 11/10/2004 (Afixação de preços).
- d) Decreto nº 5.903/06, de 20/09/2006 (Regulamenta a Lei 10.962/04).
- e) Lei 12.291/10, de 20/07/2010 (Presença de exemplar do CDC)
- f) Lei Estadual MG nº 14.126/01, de 14/12/2001 (Pagamento com cheque).



Conforme se depreende da leitura do Auto de Infração nº 067-11 (fls.02-03), não foi verificada nenhuma infração no momento da fiscalização.

É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, tendo o Auto de Infração atendido aos requisitos legais, **passo a decidir**.

O auto de fl. 02-03, não identificou qualquer infração dos itens fiscalizados no momento da ação do Procon.

Assim, em face do exposto, considerando que o Auto de Infração atende a todos os requisitos do Decreto Federal nº 2.181/97, considerando ainda a não ocorrência de qualquer infração, **julgo insubsistente** as infrações, na forma do art. 46 do Decreto nº 2.181/97.

Tendo sido julgado insubsistente, recorro de ofício ao órgão recursal, na forma do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Intime-se. Publique-se.

Encaminhe os autos para análise do recurso necessário.

Itajubá-MG, 12 de maio de 2014.

Vinícius Fonseca Marques

Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 18/06/2014.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=2361>

Decisão: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/PontoFrio06711.pdf>